

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018
Processo Administrativo nº 5870/2018**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para reequipamento dos setores da Secretaria Municipal de Administração.

PRAZO DE ENTREGA: Até 15 (QUINZE) dias.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.408,28

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 20/07/2018 – 09:00 h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, **ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.**

Quissamã (RJ), 06 de julho de 2018

Renan Barcelos Severiano
Pregoeiro



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E TURISMO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018
Processo Administrativo nº 5501/2018

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

PRAZO DE ENTREGA: 06 (seis) meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.645,48

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 20/07/2018 – 11h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 06 de julho de 2018.

Renan Barcelos Severiano
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1749 DE 06 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação de mais 360 dias o prazo previsto no artigo 9º da Lei Municipal 1.231 de 25 de março de 2011.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã e,

Considerando o Aumento de demanda por regularização das edificações preexistentes ao Plano Diretor;

Considerando que a falta de regularização dos imóveis e de meios para promovê-la não pode servir de empecilho à formalização dos comerciantes locais e tal fator obstaculiza o êxito das ações endentes ao fomento do desenvolvimento econômico do Município;

Considerando a grande demanda da população em legalizar os seus imóveis;

Considerando a Lei 1.304/2012, que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da lei municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 04/05/2013;

Considerando a Lei 1363/2013 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 29/04/2014;

Considerando a Lei 1406/2014 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 24/04/2015;

Considerando a Lei 1461/2015 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 18/04/2016;

Considerando a Lei 1588/2016 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 13/04/2017;

Considerando a Lei 1683/2017 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 04/04/2018;

Considerando que mesmo com a prorrogação acima ainda existem várias construções a serem regularizadas o que justifica o interesse público nesta nova prorrogação;

Sanciona esta Lei:

Art. 1º – O prazo previsto no artigo 9º da lei municipal 1231 de 25 de março de 2011 fica prorrogado por 360 dias, contados a partir de 04/04/2018.

Parágrafo Único: Ficam mantidos todos os demais requisitos e condições previstos na lei 1231/2011e no Decreto Regulamentador 1459/2011, no que tange o procedimento administrativo referente à regularização das edificações concluídas até 14.11.2006.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 06 de julho de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

MENSAGEM Nº 018/2018

EM 04 DE JUNHO DE 2018.

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação de mais 360 dias o prazo previsto no artigo 9º da Lei Municipal nº 1231 de 25 de março de 2011, solicitando se digne Sua Excelência a instaurar o competente processo legislativo.

Certa da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Exmo. Senhor
LUCIANO PESSANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1750 DE 06 DE JULHO DE 2018.

Altera a Lei nº 1.310, de 25 de julho de 2012, criando o Anexo I, que estabelece os quantitativos, as categorias e os valores do Bolsa-Atleta do município de Quissamã.

Art. 1º - A Lei 1.310, de 25 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta no âmbito municipal, destinada aos atletas amadores e profissionais que participam de competições esportivas oficiais, representando o município de Quissamã.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme valores e quantitativos fixados no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os valores ora fixados poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, tendo por base os índices oficiais de inflação divulgados pelo Governo Federal, observados os limites definidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Durante o período de recebimento do benefício, caberá ao município efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias eventualmente incidentes, descontando-a do valor pago aos atletas.

§ 4º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 06 de julho de 2018.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

CATEGORIAS	QUANTITATIVOS	BENEFÍCIO FINANCEIRO
OURO	10	R\$ 680,00
PRATA	15	R\$ 450,00
BRONZE	20	R\$ 230,00

MENSAGEM Nº 019/2018

EM 05 DE JUNHO DE 2018.

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 1310 de 25 de julho de 2012, criando o Anexo I, que estabelece os quantitativos, as categorias e os valores do Bolsa-Atleta do município de Quissamã, solicitando se digne Vossa Excelência a instaurar o competente processo legislativo, em regime de URGÊNCIA SIMPLES.

Certo da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Exmo. Senhor
LUCIANO PESSANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.465/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir a pedido, a servidora RAPHAELLA SANTOS DE SOUZA, mat. nº 8342, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, a contar de 1º de julho de 2018, de acordo com o processo nº 5864/2018.

Gabinete da Prefeita, 04 de julho de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.466/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 1º de julho de 2018.

MAT.	NOME	CARGO
1272	MÁRCIA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO FMAS – CC-7
2964	BIANCA GONÇALVES NOGUEIRA DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CC-7
973	MARIA BERNADETH AZEREDO DE SOUZA	CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS – CC-7
1871	TATIANA BORGES VICENTE	CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CC-7
2636	MARIA LUCIA CARVALHO MELCHIADES GOMES	CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – CC-7
2796	CARLOS EDUARDO PAULA DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CC-7
8169	MARCIO EDUARDO BAPTISTA DE OLIVEIRA	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA – FG-1
2465	GABRIELA DE FÁTIMA SILVA CHAGAS	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – FG-1

Gabinete da Prefeita, 04 de julho de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.470/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: exonerar as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de julho de 2018.

MAT.	NOME	FUNÇÃO
224	ROSÉLIA DE SOUZA	Diretor Administrativo de Unidade Escolar Tipo III – DE-3
2656	NEIDE APARECIDA A. RIBEIRO DA SILVA	Diretor Pedagógico de Unidade Escolar Tipo III – DE-3

Gabinete da Prefeita, 04 de julho de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.467/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Demitir, a pedido, a servidora FLAVIA MURTA RESENDE CORDEIRO AMARAL, PNS – MEDICINA GINECO-OBSTETRA, mat. nº 8147, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 26 de junho de 2018, de acordo com o Processo nº 5953/2018.

Gabinete da Prefeita, 04 de julho de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.473/2018

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: advertir em caráter disciplinar o servidor BRUNO COSTA DE SOUZA, Auxiliar do Serviço de Ortopedia, mat. nº 2868, nos termos do artigo 3º, IX, c/c artigo 7º da Lei nº 765/2003, conforme processo administrativo nº 9318/2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. O servidor poderá interpor pedido de revisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da penalidade aplicada, conforme art. 40 da Lei acima citada.

Gabinete da Prefeita, 04 de julho de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.468/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o Diretor do Departamento de Compras da Educação FRANCISCO JOSÉ BARRETO DE SOUZA, mat. nº 1837, para responder sem prejuízo de suas funções, pelo expediente do Coordenador de Gestão Administrativa WILLIAM DE OLIVEIRA CARVALHO, mat. nº 8115, lotados na Secretaria Municipal de Educação, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

Gabinete da Prefeita, 04 de julho de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.471/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de julho de 2018.

MAT.	NOME	FUNÇÃO
224	ROSÉLIA DE SOUZA	Diretor Administrativo de Unidade Escolar Tipo II – DE-2
2656	NEIDE APARECIDA A. RIBEIRO DA SILVA	Diretor Pedagógico de Unidade Escolar Tipo II-DE-2

Gabinete da Prefeita, 04 de julho de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.469/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o Subsecretário de Educação AILSON BELARMINDO BARRETO, mat. nº 1241, para responder pelo expediente do Secretário Municipal de Educação RÓBISSON DA SILVA SERRA, mat. nº 1124, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

Gabinete da Prefeita, 04 de julho de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.472/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir a pedido, o servidor JULIO CESAR CAMPONEZ, mat. nº 1625, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação desta Portaria, de acordo com o processo nº 3635/2018.

Gabinete da Prefeita, 04 de julho de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.474/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: conceder licença remunerada, ao servidor **JOSÉ LUIZ DE SOUZA**, mat.nº 2252, lotado na Coordenadoria Especial de Segurança Pública e Trânsito, com base na alínea L, inciso II da Lei Complementar 64/90, a contar de 05 de julho de 2018, conforme o processo nº 6574/2018.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2500/2018

EM 05 DE JULHO DE 2018.

FIXA PREÇOS PÚBLICOS PARA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA AGROPECUÁRIA E TURÍSTICA DE QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no exercício das atribuições legais,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam estabelecidos os preços públicos para a utilização de espaços destinados ao comércio, bem como para os estandes da Feira do Empreendedor, durante a Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo Único – Os pagamentos serão feitos através da emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para recolhimento diretamente aos cofres públicos, conforme calendário descrito no Anexo VI.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AO COMÉRCIO

Art. 2º – Para a utilização de espaços destinados ao comércio os valores deverão ser calculados juntos à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, obedecendo os seguintes procedimentos:

I – O interessado, pessoa física ou jurídica, deverá Comparecer à Casa do Empreendedor, dirigindo-se ao representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, para retirar a guia de localização do espaço a ser utilizado;

II – Após a retirada da guia a que se refere o inciso I, deverá dirigir-se ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã para dar entrada no Processo para emissão de DAM, acompanhado das guias de localização, do documento de identificação (RG, Contrato

Social ou similar, conforme o caso), do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica.

III – Após a emissão do DAM, deverá retornar à Casa do Empreendedor, dirigindo-se ao representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, apresentando o DAM pago, para permitir a lavratura e assinatura do Termo de Concessão do Espaço, no qual constarão direitos e obrigações, na forma do Anexo III.

Artigo 3º – O expositor interessado deverá obedecer a padronização das tendas a serem instaladas durante a Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, conforme especificações do Anexo IV.

Parágrafo único – É de responsabilidade do expositor verificar junto à Administração do Parque de Exposições a identificação e localização do espaço a ser utilizado.

Artigo 4º – Os veículos não autorizados presentes no interior do Parque de Exposições Renato de Queiroz Carneiro da Silva poderão ser rebocados e destinados ao Depósito Público mais próximo.

§1º – Entende-se por veículos não autorizados aqueles não devidamente credenciados que estiverem no interior do Parque de Exposições ou os que, mesmo credenciados, estiverem no interior do Parque de Exposições fora do horário autorizado, conforme descrito no Termo de Responsabilidade - Anexo III.

§2º – Os proprietários ou responsáveis dos veículos rebocados deverão arcar com as custas de reboque e do Depósito a qual for encaminhado o veículo, inclusive quanto as diárias do mesmo.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS ESTANDES DA FEIRA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º – Para a utilização de espaços destinados aos estandes da Feira do Empreendedor os valores deverão ser calculados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme o Anexo II.

Art. 6º – O procedimento para a utilização dos espaços dos estandes da Feira do Empreendedor se dará da seguinte maneira:

I – O interessado, pessoa física ou jurídica, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através da Casa do Empreendedor, para retirar a guia de localização do espaço a ser utilizado;

II – Após a retirada da guia a que se refere o inciso I, deverá dirigir-se ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã para dar entrada no Processo para emissão de DAM, acompanhado das guias de localização, do documento de identificação (RG, Contrato Social ou similar, conforme o caso), do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica.

III – Após a emissão do DAM, deverá retornar à Casa do Empreendedor, apresentando o DAM pago, para permitir a lavratura e assinatura do Termo de Concessão do Espaço, no qual constarão direitos e obrigações, na forma do Anexo V.

Art. 7º - Os valores a serem pagos pela utilização do espaço dos estandes são aqueles descritos no Anexo II.

Art. 8º – A utilização dos espaços destinados aos Estandes da Feira do Empreendedor, ocorrerá durante o período de funcionamento da Feira Agropecuária e Turística de Quissamã nos horários descritos no Anexo VI.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Fica vedada a circulação de carrinho de bebida, ou similares, durante a Feira

Agropecuária e Turística de Quissamã.

Art. 10 – Caberá à Comissão Organizadora da Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, em conjunto com as Secretarias envolvidas, solucionar toda e qualquer eventualidade pertinente ao evento.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1905/2014.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 05 de julho de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

ANEXO I

DECRETO Nº 2500/2018

Preços públicos para a utilização de espaços destinados ao comércio da Feira Agropecuária e Turística de Quissamã.

Área (m²)	R\$ UNIT.	OCUPAÇÃO
9	800,00	Drinks e Caipifrutas
9	350,00	Sorvete
9	350,00	Maçã do Amor
9	450,00	Churros
9	200,00	Pipoca
4	300,00	Churrasquinho
9	450,00	Crepe
9	300,00	Caldos
4	500,00	Cigarro
9	500,00	Food truck
9	500,00	Lanches
36	500,00	Lanchonete Lado "A"
36	500,00	Lanchonete Lado "B"
54	2.000,00	Restaurante Pq.
176	3.500,00	Restaurante Gr.
200	5.000,00	Restaurante Alvenaria
9	600,00	Celaria Pq.
	5.000,00	Parque de Diversões
	500,00	Parque de infláveis
	1.500,00	Depósito de bebida

ANEXO II

DECRETO Nº 2500/2018

Preços públicos para os estandes da Feira do Empreendedor durante a Feira Agropecuária e Turística de Quissamã

Área (m²)	Faixa de Valor - Expositores do Município sem débitos	Faixa de Valor - Expositores de fora do Município	Ocupação
2x2=4m²	240,00	320,00	estande
2x4= 8m²	480,00	640,00	estande

ANEXO III

DECRETO Nº 2500/2018

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Para a utilização de espaços destinados ao comércio)

Pelo presente Termo de Responsabilidade, _____ (nome), brasileiro, residente e domiciliado à Rua _____, nº ____ / _____, _____ (bairro), _____ (cidade), _____ (UF), _____ (CEP), portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, declaro para os devidos fins de direito que

estou ciente de todas as normas referentes à locação do espaço público na Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, em especial as abaixo especificadas, comprometendo-me a cumprir as determinações, sob pena de ficar impedido de participar do evento citado.

I – É proibida a comercialização de bebidas em embalagens de vidro;

II – É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de idade, nos termos da legislação federal;

III – É proibido o trabalho de menores;

IV – É proibida a comercialização de produtos piratas;

V – Toda bebida a ser comercializada no interior do Parque, durante a Feira Agropecuária e Turística de Quissamã terá, obrigatoriamente, que ser adquirida, conforme determinação da administração pública;

VI – O horário de abastecimento do comércio é de 7h às 14h;

VII – O expositor deverá obedecer as normas mínimas de higiene para a manipulação de alimentos, exigidas pela Vigilância Sanitária;

VIII – Os veículos destinados ao abastecimento do comércio deverão ser devidamente credenciados, sob pena de serem rebocados e encaminhados ao Depósito Público Municipal, nos termos do Decreto Nº 2500/2018.

Declaro, ainda, que conforme Recibo de locação de espaço durante a Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, ocuparei o espaço de código _____ (código do Mapa), destinado à comercialização exclusiva de _____ (tipo de comércio), de tamanho de _____ m², Alvará Nº _____ na forma do DECRETO Municipal Nº 2500/2018.

Quissamã, ____ de _____ de 2018

(Assinatura)

ANEXO IV

DECRETO Nº 2500/2018

ESPECIFICAÇÃO DA TENDA PARA O COMÉRCIO – PADRONIZAÇÃO

Tenda: medidas obedecendo o anexo I, conforme área locada, com altura padrão de mercado, cobertura em modelo piramidal, lona branca e antichama, estrutura confeccionada em metálica, fixadas ao solo por estacas de aço, tencionadas através de cabo de aço e cordas, com fechamento nas laterais antichamas.

ANEXO V

DECRETO Nº 2500/2018

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO

(para os estandes da Feira do Empreendedor)

Pelo _____ presente _____ (nome), brasileiro, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, _____ (bairro), _____ (cidade), _____ (UF), _____ (CEP), portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, doravante denominado CONCESSIONÁRIO de acordo com a Guia de Localização de Utilização de Espaço nº _____, declara para os devidos fins estar ciente de todas as normas referentes à utilização de espaço público na Feira Agropecuária e Turística de Quissamã, em especial as abaixo especificadas, comprometendo-me a cumprir as determinações, sob pena de ficar impedido de

participar do evento citado e sujeitar-se às sanções previstas no Código de Posturas do Município.

- I – É proibida a comercialização de bebidas em embalagens de vidro;
- II – É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de idade, nos termos da legislação federal;
- III – É proibido o trabalho de menores;
- IV – É proibida a comercialização de produtos piratas;
- V – É vedada a transferência da concessão de uso a terceiros;
- VI – O horário de abastecimento dos estandes será de 9h às 14h;
- VII – É proibido o uso de botijão de gás, sendo autorizado somente a utilização de equipamentos elétricos;
- VIII – É de responsabilidade do expositor, o fechamento frontal do estande, após o encerramento das atividades.

IX – O expositor deverá obedecer as normas mínimas de higiene para a manipulação de alimentos, exigidas pela Vigilância Sanitária.

Declara, ainda, estar ciente de que todo e qualquer dano causado ao patrimônio público municipal decorrente de conduta atribuída à atividade comercial, desenvolvida, deverá ser ressarcido ao erário, em valor a ser apurado em procedimento administrativo instaurado com esta finalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assinatura do Concessionário

ANEXO VI
DECRETO Nº 2500/2018

CALENÁRIO

DATA	DESCRIÇÃO
18/07/2018 (Quarta-feira)	Limite para recolhimento do DAM com o valor relativo a utilização do espaço, que deverá ocorrer durante o horário de expediente da Prefeitura de Quissamã.
25/07/2018 (Quarta-feira)	Limite para apresentação do DAM devidamente pago junto a Secretaria responsável pelo espaço que deverá ocorrer durante o horário de expediente da Prefeitura de Quissamã.
25/07/2018 (Quarta-feira)	Assinatura e retirada do Termo de utilização, após a comprovação do pagamento do DAM.
03/08/2018 (Sexta-feira)	Aplicável apenas aos Estandes da Feira do Empreendedor: Funcionamento da Feira Agropecuária e Turística de Quissamã Horários: das 17:00h do dia 03/08/2018 às 1:00h do dia 04/08/2018
04/08/2018 (Sábado)	Aplicável apenas aos Estandes da Feira do Empreendedor: Funcionamento da Feira Agropecuária e Turística de Quissamã Horários: das 15:00h do dia 04/08/2018 às 1:00h do dia 05/08/2018
05/08/2018 (Domingo)	Aplicável apenas aos Estandes da Feira do Empreendedor: Funcionamento da Feira Agropecuária e Turística de Quissamã Horários: das 12:00h do dia 05/08/2018 às 00:00h do dia 06/08/2018

Seu **Sangue**
pode **salvar**
vidas.

